



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1988/2021

São Luís, 29 de novembro de 2021

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Acórdão	2
Decisão	4
Secretaria de Gestão	6
Portaria	6
Ato	9
Secretaria de Fiscalização	10
Resultado de Fiscalização	10

Pleno**Acórdão**

Processo nº 3718/2016 - TCE/MA

Natureza: Tomada de contas especial

Exercício financeiro: 2010

Concedente: Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte – DEINT

Responsável: Clayton Noletto Silva, CPF nº 76339246320, residente na Rua Projetada, nº 135, Jardim Eldorado, CEP 65.067-317, São Luís/MA.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Filomena/MA

Responsável: Francisco Assis Barboza de Sousa (Prefeito), CPF nº 147.594.893-04, residente na Rua Ariston Costa, 263, Centro, CEP 65.768-000

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas especial. Ausência de prestação de contas. Citação dos responsáveis por meio dos correios, mediante aviso de recebimento, frustrada. Citação mediante edital de citação. Ausência de manifestação do responsável. Glosa de valores a restituir. Imputação de débito e aplicação de multa.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1161/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas especial do Convênio nº 81/2011, celebrado entre o Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte – DEINT e a Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão/MA, de responsabilidade do Senhor Francisco Assis Barboza de Sousa, que teve porobjeto a execução de serviços de melhoramento de estrada vicinal, no valor total de R\$ 105.0000,00 (cento e cinco mil reais), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregular o Convênio nº 081/2010-DEINT celebrado entre a Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte – DEINT e a Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão, sob a responsabilidade do Senhor Francisco Assis Barboza de Sousa, com fundamento no art. 22, I, II e III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão da omissão do dever de prestar contas (prestação de contas final), pela prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, que resultou dano ao erário;

b) imputar débito no valor de R\$ 135.809,22 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e nove reais e vinte e dois centavos), ao responsável, Senhor Francisco Assis Barboza de Sousa, que corresponde à atualização do valor repassado pelo Governo do Estado do Maranhão, haja vista a omissão do dever em prestar contas (prestação de

contas final), de acordo com o art. 9º da Instrução Normativa TCE/MA nº 18/2008 e art. 7º, § 1º da Instrução Normativa TCE/MA nº 50/2017;

c) aplicar multa no valor de R\$ 13.580,92 (treze mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), ao responsável, Senhor Francisco Assis Barboza de Sousa, correspondente a 10% do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 66 da Lei Estadual nº 8.258/2005, a ser recolhida ao erário estadual sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, nos termos do art. 3º da Decisão Normativa TCE/MA nº 013/2011;

d) intimar o responsável, Senhor Francisco Assis Barboza de Sousa, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor do débito e da multa aplicada;

e) encaminhar, após o trânsito em julgado, na forma do art. 22, § 5º, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 225 do Regimento Interno, cópia dos autos, inclusive dos documentos comprobatórios das irregularidades, quando for o caso, bem como deste acórdão e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, à Procuradoria-Geral de Justiça, para que tome conhecimento e adote, caso assim entenda, as providências legais no âmbito de sua competência;

f) encaminhar à Supervisão de Execução de Acórdão (SUPEX-TCE/MA), em cinco dias após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, para conhecimento e adoção de medidas legais no âmbito de sua competência.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3655/2017–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Secretaria de Estado da Cultura e Turismo do Maranhão

Responsável: Diego Galdino de Araújo, CPF nº 016.580.903-57, residente na Rua H20, Quadra 02, nº 30, Pq. Shalom, São Luís-MA, CEP 65.073-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo do Maranhão exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Diego Galdino de Araújo. Julgamento regular. Quitação plena ao gestor.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 965/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de prestação de contas anual da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo do Maranhão exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Diego Galdino de Araújo na qualidade de secretário e ordenador de despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 71, II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

I – julgar regular a prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo do Maranhão, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Diego Galdino de Araújo, na qualidade

de Secretário de Estado e ordenador de despesas no período mencionado, dando-se quitação plena ao gestor, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE-MA;

II – intimar o Senhor Diego Galdino de Araújo, através da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que dele tome ciência;

III – após o trânsito em julgado, determinar o arquivamento eletrônico dos autos neste TCE-MA, para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de agosto de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Decisão

Processo nº 9075/2018 – TCE

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2013

Entidade concedente: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID

Interessado: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira, CPF nº 405.873.393-49, residente na Rua das Papanubas, nº 2, Jardim São Francisco, São Luís-MA, CEP 65.076-000

Entidade conveniente: Prefeitura Municipal de Icatu

Responsável: José Ribamar Moreira Gonçalves CPF nº 736.804.193-68, residente na Rua do Porto, s/nº, Baiacui, ICATU-MA, CEP 65.170-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID, em razão da não prestação de contas do Convênio nº 383/2013, celebrado com o Município de Icatu, no exercício financeiro de 2013. Devolução dos recursos objeto da tomada de contas especial. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº 403/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID, em razão da não prestação de contas do Convênio nº 383/2013, celebrado com o Município de Icatu, no exercício financeiro de 2013, s Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, contrário ao parecer do Ministério Público de Contas, decidem determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 14, §3º da Lei Orgânica do TCE-MA.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 11140/2014 – TCE

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Assunto: Termo aditivo de contrato

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Responsável: Antônio Arnaldo Alves de Melo (CPF nº 055.346.402-78), residente na Rua Sardinhas, nº 28, Ipem, Calhau, CEP 65.066-170, São Luís/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Apreciação da legalidade de termo aditivo de contrato firmado pela Assembléia Legislativa do Maranhão. Prestação de contas anual já transitada em julgado. Ausência de indicativos necessários para a reabertura das contas. Preclusão temporal. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE N.º 511/2020

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da legalidade do termo aditivo ao Contrato nº 043/2010-ALEMA (Processo Administrativo nº 2853/2014-ALEMA), firmado pela Assembléia Legislativa do Maranhão,os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a)arquivar o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 19 e 25 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 194 do Regimento Interno do TCE/MA, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, considerando que as contas anuais do Exmo. Senhor Antônio Arnaldo Alves de Melo, responsável pela Assembleia Legislativa do Maranhão no exercício financeiro de 2014, já terem sido julgadas regulares nos termos do Acórdão PL-TCE nº 54/2018 (Processo TCE/MA nº 3608/2015), com trânsito em julgado em 24/03/2018, havendo concessão de quitação plena ao responsável, nos termos do parágrafo único do art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

b) publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava e Osmário Freire Guimarães e o Procurador do Ministério Público de Contas, Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Processo n.º 9904/2017 – TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada pelo Tribunal

Assunto: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Leonardo do Nascimento Diniz (CPF nº 797.102.713-34)

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas de adiantamento de caráter secreto/sigiloso. Ausência de análise preliminar exarada pela Secretaria de Estado. Ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo. Arquivamento dos autos sem resolução de mérito.

DECISÃO PL-TCE N.º 518/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas de adiantamento de caráter secreto/sigiloso, de responsabilidade do Senhor Leonardo do Nascimento Diniz, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) arquivar o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 194 do Regimento Interno do TCE/MA, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade;

b) publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador do Ministério Público de Contas, Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 851, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Alteração de férias ao servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para o período de 07 a 21/03/2022, 15 (quinze) dias de férias, exercício 2021, do servidor João Batista de Sousa Lima, matrícula nº 11254, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Contabilidade Governamental, anteriormente concedidas pela portaria no 762/2021, e considerando o Memorando nº 01/2021/SUGOV.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 855 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Concessão de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e art. 7º da Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Antônio Augusto Soares da Fonseca, matrícula nº 5751, Médico da Secretaria de Estado da Saúde (SESMA), ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2022, a considerar no período de 03/01/2022 a 01/02/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de novembro de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 858 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concessão de férias a servidores da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94, férias regulamentares, aos servidores constantes no Anexo I.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de novembro de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 848 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ratificação de Aviso de férias de servidor cedido.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar o Ofício nº 067/2016-GR/UEMA e Ofício nº 0098-CP/PRA-UEMA, que encaminha levantamento dos períodos de pagamento das indenizações de férias do servidor Gustavo Pereira da Costa, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, que ora encontra-se cedido à Universidade Estadual do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo nº 2923/2016 e conforme quadro abaixo:

PERÍODO DE INDENIZAÇÕES DE PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS REFERENTES AOS ANOS DE 2007 A 2015		
Matrícula	Nome	
70334/UEMA e 7609/TCEMA	GUSTAVO PEREIRA DA COSTA	
ORD	ANO BASE	MÊS
01	2007	DEZEMBRO
02	2008	--
03	2009	JUNHO E DEZEMBRO
04	2010	DEZEMBRO
05	2011	DEZEMBRO
06	2012	DEZEMBRO
07	2013	DEZEMBRO
08	2014	DEZEMBRO

09	2015	DEZEMBRO
----	------	----------

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 853 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concessão de férias a servidor da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94, ao servidor Júlio César de Lima, matrícula nº 11767, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias relativa ao exercício de 2022, no período de 03/01 a 01/02/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de novembro de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 852 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concessão de férias a servidores da Secretaria de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94, no mês de janeiro de 2022 as férias regulamentares aos servidores abaixo.

NOME	MAT. TCE	PERÍODO	EXERCÍCIO
CARMELITA MARIA RIBEIRO DE SOUSA	10421	03/01/2022 A 01/02/2022	2022
MARIA DALVA MORAES CARDOSO	11064	03/01/2022 A 01/02/2022	2021

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de novembro de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 854 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concessão de férias a servidores da Secretaria Municipal de Administração de São Luís.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94, no mês de janeiro de 2022 as férias regulamentares aos servidores abaixo.

NOME	MAT. TCE	PERÍODO	EXERCÍCIO
JOSE FRANCISCO MARINHO ARAUJO	11031	03/01/2022 A 01/02/2022	2022
MARIO DA LUZ ARAUJO	4838	03/01/2022 A 01/02/2022	2022

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de novembro de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Gestão**PORTARIA TCE/MA Nº 846, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 15 (quinze) dias das férias regulamentares do exercício 2020, da servidora Swellem Coelho Almeida, matrícula nº 13763, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Presidência deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 617/2021, para o período de 19/09 a 03/10/2022 (15 dias), conforme Memorando nº 024/2021/GCONS7/MTS/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 856 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concessão de férias do servidor do Tribunal de Justiça.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 80 da Lei nº. 6.513/1995, ao servidor Ricardo Costa Nina, matrícula nº 11148, Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJ/MA, ora à disposição deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Redes e Segurança da Informação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2022, para o período de 03/01 a 01/02/2022,

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de novembro de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 857 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concessão de férias a servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Sandra Regina Silva Pimenta, matrícula nº 13144, Professor da Secretaria Municipal de Educação de São Luís (SEMED), ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias relativa ao exercício de 2022, no período de 03/10/2022 a 01/02/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de novembro de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

Ato**ATO Nº. 91 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para Função Comissionada da Secretaria do Tribunal de Contas e dá

outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear o servidor Josimar de Sousa Ramos, Técnico Estadual de Controle Externo, matrícula nº 9241, na Função Comissionada de Assistente da Secretaria de Fiscalização, TC-FC-07, a considerar de 1º de dezembro de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Secretaria de Fiscalização

Resultado de Fiscalização

Resultado AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Decorrente do exercício regular da atividade de fiscalização foram avaliados os sítios e/ou portais da transparência de entes municipais, conforme estabelecido nas Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria de Fiscalização, cuja competência foi designada a este Núcleo de Fiscalização II – NUFIS II, por meio da Resolução TCE/MA nº 324 de 11 de março de 2020.

A Avaliação dos Portais é efetuada com fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica deste TCE/MA, no Regimento Interno – TCE/MA, na Lei Complementar nº 101/2000 e nº 156/2016, bem como o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), e da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, entre outros normativos.

A seguir demonstramos os resultados das avaliações do portal da transparência de entes municipais do poder executivo e legislativo, conforme especificado na ORDEM DE SERVIÇO – SEFIS Nº 12, de 23 de novembro de 2021:

QUADRO 1: PODER EXECUTIVO

ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	Data da Verificação 23/11/2021 a 29/11/2021
	Nº DE ENTES/ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA
A	5
B	21
C	10
C-	1
Indisponível	-
TOTAL	37

ANEXO I

Ordem	Ente	Período da Verificação	Índice de Transparência
1	Arame	24/11/2021 a 24/11/2021	C
2	Arari	24/11/2021 a 24/11/2021	C-
3	Axixá	25/11/2021 a 25/11/2021	B
4	Bom Jardim	24/11/2021 a 24/11/2021	B
5	Bom Lugar	26/11/2021 a 28/11/2021	A
6	Buritcupu	26/11/2021 a 26/11/2021	A

7	Cajari	24/11/2021 a 26/11/2021	B
8	Chapadinha	25/11/2021 a 26/11/2021	C
9	Conceição do Lago-Açu	24/11/2021 a 24/11/2021	B
10	Duque Bacelar	24/11/2021 a 25/11/2021	B
11	Gonçalves Dias	25/11/2021 a 26/11/2021	B
12	Humberto de Campos	23/11/2021 a 23/11/2021	B
13	Icatu	23/11/2021 a 23/11/2021	C
14	Lago dos Rodrigues	25/11/2021 a 25/11/2021	B
15	Lajeado Novo	24/11/2021 a 24/11/2021	B
16	Loreto	25/11/2021 a 26/11/2021	B
17	Maranhãozinho	28/11/2021 a 28/11/2021	C
18	Matões do Norte	25/11/2021 a 25/11/2021	B
19	Nova Iorque	24/11/2021 a 24/11/2021	B
20	Nova Olinda do Maranhão	25/11/2021 a 25/11/2021	B
21	Paulino Neves	25/11/2021 a 28/11/2021	C
22	Pedreiras	25/11/2021 a 26/11/2021	A
23	Pedro do Rosário	24/11/2021 a 24/11/2021	B
24	Pirapemas	25/11/2021 a 25/11/2021	B
25	Porto Franco	26/11/2021 a 26/11/2021	C
26	Presidente Dutra	26/11/2021 a 26/11/2021	B
27	Raposa	23/11/2021 a 24/11/2021	B
28	Rosário	23/11/2021 a 24/11/2021	C
29	Santa Inês	25/11/2021 a 25/11/2021	C
30	Santa Luzia do Paruá	25/11/2021 a 25/11/2021	B
31	São Francisco do Brejão	27/11/2021 a 28/11/2021	B
32	São Francisco do Maranhão	24/11/2021 a 24/11/2021	B
33	São Mateus do Maranhão	25/11/2021 a 25/11/2021	A
34	Senador La Rocque	25/11/2021 a 26/11/2021	C
35	Sucupira do Norte	26/11/2021 a 26/11/2021	A
36	Tufilândia	25/11/2021 a 26/11/2021	C
37	Vitorino Freire	25/11/2021 a 26/11/2021	B

FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO